ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

FORMAÇÃO CONTINUADA E ASSESSORIA PEDAGÓGICA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145816

Rio das Antas/SC abril de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145816

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Categoria do ETP: Serviços Técnicos Especializados
Modalidade de Contratação: Inexigibilidade
Período estimado da Contratação: 09 (nove) meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Contratação de empresa especializada em formação continuada e assessoria pedagógica aos profissionais da Educação Infantil (creche e pré-escola) da Rede Municipal de Ensino de Rio das Antas, com foco na qualificação das práticas pedagógicas, na organização do planejamento e na adequação dos ambientes de aprendizagem, conforme previsto pela BNCC e DCNEI, promovendo experiências potentes que assegurem os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, verificou-se a necessidade especializada em formação continuada e assessoria pedagógica aos profissionais da Educação Infantil (creche e pré-escola) da Rede Municipal de Ensino de Rio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145 8f6

das Antas, com foco na qualificação das práticas pedagógicas, na organização do planejamento e na adequação dos ambientes de aprendizagem, conforme previsto pela BNCC e DCNEI.

Sob a perspectiva do interesse público, a realização da formação representa:

- A valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes acesso ao conhecimento atualizado e condizente com as especificidades da faixa etária atendida;
- O aperfeiçoamento da qualidade do ensino público, com impacto direto na aprendizagem, no desenvolvimento integral e no bem-estar das crianças;
- Cumprimento da função constitucional do Município de oferecer uma educação infantil pública, gratuita e de qualidade, pautada no respeito aos direitos de aprendizagem e no fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e inovadoras.

Portanto, justifica-se a contratação de formação continuada de professores e equipes pedagógicas, com foco em currículo, campos de experiência, documentação pedagógica e organização dos espaços, inspirada em abordagens contemporâneas, como Reggio Emilia. Também com base na abordagem de Emmi Pikler, especialmente voltado à educação de crianças de 0 a 3 anos, enfatizando a autonomia, o cuidado de qualidade e o respeito ao ritmo infantil.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Critérios de Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145816

Da indicação de marcas ou modelos:
Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da vedação de utilização de marca ou modelo
Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.

Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A definição da quantidade baseia-se na demanda pontual da rede municipal, sendo estimada com base em horaS efetivamente prestadas durante o período de vigência, nos termos da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Contratação de empresa especializada para oferecer formação continuada presencial (9 meses)	Hora	72	R$ 450,00
02	Assessoria on-line (durante os 9 meses)	Hora	12	R$ 100,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição. Isso porque o objeto apresenta natureza técnica e singular, não sendo possível sua adequada definição por critérios objetivos de julgamento que permitam a competição entre potenciais interessados.

Trata-se de serviço que exige metodologia própria, abordagem pedagógica específica e integração entre formação, acompanhamento e assessoria contínua, voltados à realidade da Educação Infantil. Para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145816

definição do valor da contratação, foi utilizado como referência o orçamento apresentado pela empresa especializada, tendo em vista a natureza da contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em que se verifica a inviabilidade de competição.

Destaca-se que, nesses casos, a formação de preços não decorre de disputa entre fornecedores, razão pela qual a Administração deve adotar outros meios para aferir a compatibilidade do valor contratado com o mercado.

Com base na metodologia adotada, verificou-se que o objeto da contratação apresenta características que inviabilizam a competição, especialmente em razão da singularidade dos serviços e da notória especialização da empresa selecionada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A estimativa de valor previsto será de R$ 33.400,00 (trinta e três mil, quatrocentos reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação empresa especializada para ministrar formação continuada e assessoria pedagógica aos profissionais da Educação Infantil (creche e pré-escola) da Rede Municipal de Ensino de Rio das Antas, com foco na qualificação das práticas pedagógicas, na organização do planejamento e na adequação dos ambientes de aprendizagem, conforme previsto pela BNCC e DCNEI, promovendo experiências potentes que assegurem os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para formação continuada e assessoria pedagógica na Educação Infantil tem como finalidade alcançar os seguintes resultados:

Elevação do nível técnico e metodológico dos profissionais da Educação Infantil, com adoção de práticas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), promovendo maior intencionalidade educativa nas atividades desenvolvidas.

Estruturação e padronização dos processos de planejamento, garantindo coerência entre objetivos de aprendizagem, propostas pedagógicas e avaliação do desenvolvimento infantil.

Organização dos espaços educativos de forma mais funcional, segura e estimulante, favorecendo interações, brincadeiras e experiências significativas, conforme os campos de experiência da Educação Infantil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145816

Ampliação das oportunidades de aprendizagem que contemplem os aspectos cognitivo, físico, emocional e social, assegurando os direitos de aprendizagem previstos nas normativas educacionais.

Elevação dos indicadores qualitativos da Educação Infantil no município, refletindo em melhores práticas em sala de aula, maior engajamento das crianças e satisfação das famílias.

Disponibilização de assessoria pedagógica permanente, possibilitando acompanhamento, orientação prática e resolução de dificuldades no cotidiano escolar.

Uniformização das práticas pedagógicas entre as unidades de Educação Infantil (creche e pré-escola), fortalecendo a identidade pedagógica da rede municipal.

Estímulo à formação permanente dos educadores, promovendo cultura de aperfeiçoamento e atualização constante.

Aperfeiçoamento dos instrumentos e estratégias de avaliação, garantindo registros mais consistentes e.
Efetividade na implementação das políticas educacionais

Consolidação das diretrizes da BNCC e DCNEI no cotidiano escolar, reduzindo lacunas entre o previsto normativamente e a prática pedagógica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o baixo grau de complexidade da contratação, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias ou adequações por parte da Administração para a implementação da solução a ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145816

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 06 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente p
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
06/04/2026 10:04:35
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
06/04/2026 11:34:39
assinado digitalmente

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5d9693145816